

ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS N ° 007/2019
PROCESSO N° 033/2019

➤ **SEGUEM RESPOSTAS FORNECIDAS PELA ÁREA DEMANDANTE AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR TOKIO MARINE SEGURADORA:**

1 - De acordo com o edital, Anexo I – Termo de Referência, item 2.2, fala que o prazo de **vigência da apólice será de 12 (doze) meses**. Já no mesmo Termo de Referência, o prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura. Segundo esclarecimentos, da JLT – “Qual a data de aniversário do Contrato?” A resposta foi “O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, conforme Termo de Referência (Anexo I).” Pedimos que essa questão seja esclarecida. Qual a vigência do contrato?

Resposta: O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura (item 13.1. Anexo I – Termo de Referência)

➤ **SEGUEM RESPOSTAS FORNECIDAS PELA ÁREA DEMANDANTE AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR SOMPO SEGUROS S.A:**

1) No edital republicado, houve alteração do prazo de vigência da apólice previsto no item 2.2 do Termo de Referência, reduzindo-o para 12 meses. Ocorre que o prazo de vigência do contrato previsto no item 13.1 e na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato foi mantido, qual seja, prazo de 5 anos. Como se observa, muito embora o prazo de vigência da apólice tenha sido reduzido para 12 meses, o prazo de vigência do contrato deverá ser de 5 anos. Contudo, a contratação por 5 anos mostra-se inviável, notadamente na modalidade de seguro a ser contratada, no qual se faz necessária a realização de reajustes anuais, principalmente considerando o índice de sinistralidade e as questões inflacionárias. Objetivando promover maior competitividade, é possível que a vigência do contrato seja alterada para 12 meses, prorrogáveis por igual período, até que atinjam os 5 anos previstos no artigo 71 da Lei 13.313/16?

Resposta: O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura (item 13.1. Anexo I – Termo de Referência). O contrato prevê o reajuste anual, Vide **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DO REAJUSTAMENTO. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA** – do contrato (anexo IX do edital).

2) O item 10.12 do Termo de Referência e a Cláusula Oitava, Parágrafo 2º, “1”, estabelecem que a vigência será iniciada a partir 03/05/19. Ocorre que a sessão pública foi reagendada para o dia 03/05/19. Ocorre que a sessão pública está agendada para o dia 03/05/19, ou seja, na mesma data indicada no edital para início da vigência da apólice. Tendo-se em vista que o mercado segurador não poderá emitir apólice com vigência retroativa, conforme previsão legal e nos atos normativos da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, já que pelo contrato de seguro as seguradoras devem assumir riscos futuros, estamos entendendo que a data prevista nos referidos itens será retificada, com início de vigência da apólice para data posterior à assinatura do contrato a ser firmado com a seguradora que se sagrar vencedora do presente certame. Este entendimento está correto?

Resposta: Vide CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DO REAJUSTAMENTO. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA – do contrato (anexo IX do edital).

- 3) O item 10.6 do Termo de Referência e a Cláusula Oitava, Parágrafo 2º, “F”, estabelecem a obrigação da contratada fornecer o certificado individual de seguro no prazo máximo de 48 horas após o recebimento do pedido da contratante. Contudo, o artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 estabelece o prazo de 15 dias para emissão da apólice. Diante deste prazo legal, podemos considerar o prazo de até 15 dias para fornecimento do certificado individual aos segurados?

Resposta: Quando solicitado pela contratante a seguradora deverá apresentar o certificado individual, respeitando-se a legislação vigente e regulamentação estabelecida pela SUSEP.